

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.923 de 26 de março de 2009.

Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos Termos do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 59 da Lei Orgânica do Município e Cria a Unidade de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 59 da Lei Orgânica do Município, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno; e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

- **Art. 3.º** A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
- Art. 4.º Todos os órgãos e os agentes públicos dos poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

- Art. 5.º Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete da Prefeita Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
- I verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do Inciso V deste Artigo.
- X supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei n° 101/2000, caso haja necessidade;
- XI realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- XII realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal:
- XIV acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;
- XV acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
 - XVI verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e
- XVII realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 6.º** A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Art. 7.º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.
- **Art. 8.º** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.
- **Art. 9.º** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da Administração Indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.
- **Art. 10.** Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste Artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
 - II o organograma municipal atualizado:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
 - V os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta; e
 - VII o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

- **Art. 11.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
- § 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento da Prefeita Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- § 2º Em caso de não-tomada de providências pela Prefeita Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12. No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo; e
- II realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.
- **Art. 13.** Os responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e à Prefeita Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 1.º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:
 - I corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
 - II ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
 - III evitar ocorrências semelhantes.
- § 2.º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades a Excelentíssima Senhora Prefeita e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 15. Lei disporá sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Unidade de Controle Interno Municipal e a respectiva remuneração, cuja atribuição será chefiar a Unidade de Controle Interno e praticar os atos descritos no Art. 5º desta Lei.
- § 1.º A nomeação do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno Municipal caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:
 - I nível superior na área de Ciências Contábeis:
 - II detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
 - IV maior tempo de experiência na Administração Pública.
- § 2.º Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o caput os servidores que:
 - I sejam contratados por excepcional interesse público;
 - II estiverem em estágio probatório;
 - III tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
 - IV realizem atividade político-partidária: e
 - § 3.º Constitui exceção à regra prevista no inciso II do parágrafo anterior quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.
 - § 4.º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.
 - § 5.º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, possuir formação acadêmica em curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 16.** Constitui-se em garantias ao ocupante do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno e aos servidores que integram a Unidade:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e
- III a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandado ao Poder Legislativo.
- § 1.º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2.º Quando a documentação ou informação prevista no Inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
- § 3.º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- **Art. 17.** Além da Prefeita e do Secretário de Planejamento e Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Art. 18.** O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.
- **Art. 20.** Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
- I de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno;
 - II do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal; e
- III de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final de 2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 26 de março de 2009.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA

Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

CARMINDO ANGÉLO CORADINI Secretário Municipal de Administração



Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 5/2009

Aprovado por	votos favoráveis
e	voto(s) contrário(s)
Em 25 / ()3 ,2009
1 the	
Presidente da Câmara	

Dispõe Sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos Termos do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 59 da Lei Orgânica do Município e Cria a Unidade de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais,

Decreta

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 59 da Lei Orgânica do Município, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para ovdesempenho das atribuições de controle interno; e
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Sauciono: A Smole Adminitração para ectifar loci. Em 26/03/09

> Raquel Ferreira Mageste Lessa PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

- Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.
- Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos dos poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

- Art. 59 Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete da Prefeita Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:
- I verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo uma vez por ano;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 - Whexaminar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI- examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII exercer o controle sobre os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";



Estado do Espírito Santo

- IX acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do Inciso V deste Artigo.
- X supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;
- XII realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e nº 29/2000, respectivamente;
- XV acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
 - XVI verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; e
- XVII realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Art. 6º A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.
- Art. 7º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos a orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.
- Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



Estado do Espírito Santo

- Art. 9º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da Administração Indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.
- Art. 10. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Paragrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste Artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
 - Il-o organograma municipal atualizado;
- 111 os editais de licitação ou contratos inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, confórme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
 - V os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- VI os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta; e
 - VII o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

- Art. 11 Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicara também ao responsavel, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
- § 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento da Prefeita Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Estado do Espírito Santo

§ 2º Em caso de não-tomada de providências pela Prefeita Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art 12 No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo; e

Il realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios,

recomendações è parecer.

- Art. 13 Os responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e à Prefeita Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:
 - I corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
 - II ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
 - III evitar ocorrências semelhantes.
- § 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dados ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficara sujeito às sanções previstas em Lei.

GAO GABRIBL DA PALHA

14 DE MAIO DE 1908

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades a Excelentíssima Senhora Prefeita e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.



Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VIII

DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- Art. 15 Lei disporá sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Unidade de Controle Interno Municipal e a respectiva remuneração, cuja atribuição será chefiar a Unidade de Controle Interno e praticar os atos descritos no Art. 5° desta Lei.
- § 1º A nomeação do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno Municipal caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:
 - L-nivel superior na area de Ciências Contábeis;
 - II detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;
 - IV maior tempo de experiência na Administração Pública.
- § 2º Não poderão ser designados para o exercício do cargo de que trata o caput os servidores que:
 - I sejam contratados por excepcional interesse público;
 - II estiverem em estágio probatório;
 - III tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
 - IV realizem atividade político-partidária; e
- § 3º Constitui exceção à regra prevista no inciso II do parágrafo anterior quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.
- § 40 Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.
- § 5º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá, necessariamente, possuir formação acadêmica em curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.



Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

- **Art. 16.** Constitui-se em garantias ao ocupante do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno e aos servidores que integram a Unidade:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno; e
- III a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandado ao Poder Legislativo.
- § 2º Quando a documentação ou informação prevista no Inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
- § 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas fúnções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- Art. 17 Além da Prefeita e do Secretário de Planejamento e Finanças, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei nº 101/2000; a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 18 O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.



Estado do Espírito Santo

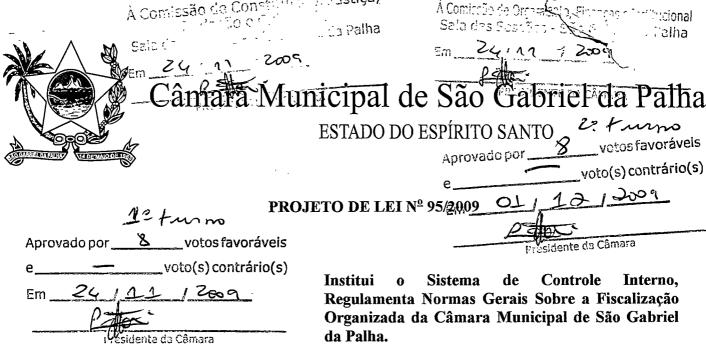
- Art. 20 Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:
- I de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de Controle Interno;
 - II do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal; e
- III de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final de 2010.

Sala das Comissões, 03 de março de 2009.

Trácemor de Tarrec

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

14 DE MAIO DE 1953



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I Controle Interno: conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados;
- Π Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno; e
- III Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Raquel Ferreira Mageste Lessa PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, equidade, eficiência, efetividade, eficácia, razoabilidade e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno tem por finalidade fiscalizar, avaliar e controlar em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64, Constituição do Estado do Espírito Santo e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. São objetivos primordiais:

- I orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos;
- II assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA ORGANIZAÇÃO

- Art. 5º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as atribuições definidas nesta Lei.
- Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo será exercido através de seguinte estrutura:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I Controladoria Interna;
- II Equipe de Controle Interno, que visa ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante das seguintes Diretorias:
 - a) Diretoria Administrativa;
 - b) Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio; e
 - c) Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal;
 - § 1º As atribuições da Controladoria Interna são aquelas definidas em Lei.
 - § 2º A Equipe de Controle Interno, cabe, alem das atribuições que lhes são peculiares:
 - a) cumprimento das normas estabelecida;
 - b) proposição a Controladoria Interna de atualização ou adequação das normas, agenda de obrigações e check list;
 - c) informação a Controladoria Interna sobre a prática de atos ilegais, erros ou falhas; e
 - d) colaborar com os trabalhos de auditoria, tomada de contas ou processo administrativo.
- § 3º Exige-se para o provimento do cargo de Controlador Interno, formação acadêmica profissional, em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração, com experiência mínima de três anos na área de atuação no serviço público e possuir registro regular no órgão representativo da classe.
- § 4º As funções da Equipe de Controle Interno, serão exercidas preferencialmente por servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, que disponham de capacitação técnica e profissional, além de conhecimentos compatíveis com a função de controle interno.
- § 5º Não poderá ser designado para o exercício das funções de Controlador Interno e Equipe de Controle, o servidor que:
 - I tiver sofrido penalização administrativa:
 - II realize atividade político-partidária; e
 - III estiver em estágio probatório;
- \S 6º A substituição temporária do ocupante do cargo de Controlador Interno , em casos de licenças ou afastamentos, deve ser preferencialmente por servidor lotado no órgão de controle interno, que atenda aos requisitos dos $\S\S$ 1º, 2º e 3º, deste artigo e referendada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.
- § 7º No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte do ocupante do cargo de Controlador Interno, o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha nomeará outro servidor, atendida as condições previstas neste artigo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § 8º Durante o período em que o servidor estiver nomeado Controlador Interno ou designado para compor a Equipe de Controle Interno, não poderão ter suas funções modificadas e somente poderão ser afastados de suas funções por falta gravíssima.
 - § 9º Constituem-se garantias do Controlador e da Equipe de Controle Interno:
 - I independência profissional para desempenho de suas atribuições;
- II a impossibilidade da destituição da função durante o mandato definido no caput deste Artigo.
- § 10. Servidores poderão ser colocados à disposição para o desenvolvimento de atribuições ligadas ao Controle Interno, por prazo indeterminado, sem que com isso componham a Equipe de Controle.
- § 11. A Câmara Municipal por Ato da Mesa Diretora, poderá ceder ou requisitar servidores ao Poder Executivo, para integrar ao Sistema de Controle Interno de ambos os Poderes, na forma do Artigo 21-B da Lei Orgânica Municipal.
- § 12. O servidor requisitado, manterá seu vínculo funcional com o Poder de origem, o qual arcará com o ônus de sua cessão, assegurado todas as suas vantagens, sem prejuízos de suas prerrogativas funcionais.
- § 13. Fica a Mesa Diretora autorizada, sem prejuízos a sua composição e as atribuições da Equipe de Controle Interno do Poder Legislativo, a instituir como Controladoria Interna a Controladoria Geral do Município, como órgão central integrante do seu Sistema de Controle Interno, caso em que o Cargo Comissionado de Controlador Interno do Poder Legislativo será disponibilizado ao órgão central do Poder Executivo.
- § 14. Ao servidor efetivo designado para o exercício do Cargo de Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função, poderá optar pelo recebimento do valor do seu cargo efetivo acrescido de uma gratificação especial de controladoria de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração a que faz jus no exercício de seu cargo efetivo.

CAPÍTULO V DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 7º Ao Controlador Interno compete:

- I desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade, sujeitando-os a imputação de débito, multa e/ou punição administrativa na forma estabelecida no estatuto dos servidores ou regulamento próprio;
- II propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- III informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Art. 8º O Controlador Interno tem como objetivos específicos:
- I assinar, após cuidadosa avaliação, o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Diretor da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal e o Presidente do Poder Legislativo;
- II acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a execução dos planos orçamentários;
- III avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- IV comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;
- V zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal;
- VI avaliar a legalidade dos contratos e procedimentos licitatórios promovidos pelo Poder Legislativo;
- VII produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Casa e dos responsáveis pelos cargos de Direção do Poder Legislativo;
- VIII participar dos processos de expansão de informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder à otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- IX realizar treinamento aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- X programar e sugerir ao Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;
 - XI recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XII fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos do Controle Interno, mediante requisição oficial;
- XIII avaliar os custos das obras e serviços realizados pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- XIV verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
- XV avaliar as medidas adotadas, bem como, sugerir ações que entenda necessárias, para o retorno da despesa total com pessoal ao limite da LRF, caso necessário, nos termos dos Arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
 - XVI avaliar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XVII manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a ser enviada ao Tribunal de Contas, com o devido atestado dos seus membros, de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- XVIII sugerir à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- XIX desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência.
- Art. 9º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno, poderá:
- I emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes, delegando responsabilidades aos servidores integrantes da Equipe de Controle, no desempenho de suas funções;
- II requisitar documentos e informações dos setores da administração e de entidades privadas prestadoras de serviço que tenha recebido recursos públicos, oriundos deste Poder Legislativo, a fim de esclarecer acontecimentos ou subsidiar procedimentos de análise e auditoria;
- III solicitar pareceres jurídicos, contábeis e outros, a fim de subsidiar o exercício de suas atividades;
- IV requisitar contratações e aquisições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, autorizadas pelo Chefe deste Poder;
- V instaurar procedimentos de auditoria ou inspeções específicas, inclusive em entidades privadas, encaminhando, em caso de constatação de irregularidades, os resultados ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual;
- VI com o objetivo de auxiliar o Poder Legislativo nas suas funções de fiscalização do Poder Executivo, poderá solicitar documentos, informações e pareceres do Controle Interno da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VI

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CONTROLE INTERNO

- Art. 10. O Controlador Interno poderá solicitar a tomada de contas especial ou a instauração de Processo de Sindicância que será determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, nos termos da Lei Complementar nº 17/1993, quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.
 - I são formalidades para a Tomada de Contas Especial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) ser realizado por comissão ou tomador de contas nomeado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- b) terem esgotadas as medidas administrativas cabíveis pelo Controlador Interno para recomposição do erário;
- c) for destinada a apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda pela prática de ato ilegal de que resulte dano ao erário;
- d) a observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;
- e) o registro em relatório e encaminhamento ao Controlador Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar, conhecimento ao Chefe de Poder correspondente para homologação e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;
- f) após apurados os fatos, quantificado o dano, homologado pelo chefe de Poder Legislativo, o responsável será notificado para no prazo de 30 dias, recolher aos cofres públicos o débito que lhe foi imputado ou apresentar alegações de defesa com fatos novos;
- g) quando mantida a decisão após as alegações de defesa, o responsável será notificado a recolher o débito no prazo de 15 dias, sobe pena de inscrição em dívida ativa para execução; e
- h) não sendo imputado débito, mas comprovada a prática de grave infração a norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto.
- II são requisitos para abertura de Processo Administrativo:
- a) ser realizada por comissão designada pelo chefe de Poder Legislativo;
- b) quando comprovada a prática de grave infração as normas de controle;
- c) for destinada a apurar fatos e identificar os responsáveis;
- d) duração não superior a 180 dias;
- e) a observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa;
- f) o registro em relatório e encaminhamento ao Controlador Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir novas falhas, conhecimento ao chefe de Poder correspondente para homologação; e
- g) a imputação de multa e/ou adoção das medidas punitivas cabíveis e na forma do estatuto ou regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

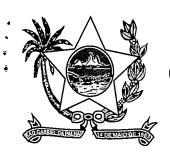
- Art. 11. No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os respectivos relatórios;
- II realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.
- Art. 12. Os responsáveis pelo controle interno, ou na falta destes, os dirigentes dos órgãos e entidades da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

- I corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;
- II ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 13. Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos e entidades alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.
- Art. 14. É vedado aos responsáveis pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.
- Art. 15. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha autorizada regulamentar a presente lei no que couber.
 - Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 20 de novembro de 2009.

IVÃO SARTORI Presidente

LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO

1º Secretário